

# CONFLUÊNCIAS POLÍTICAS, JURÍDICAS E PEDAGÓGICO-SOCIAIS NA DISCUSSÃO DA MAIORIDADE PENAL BRASILEIRA: O ADOLESCENTE INFRATOR EM FOCO

## POLITICAL, LEGAL AND PEDAGOGICAL-SOCIAL CONFLUENCES IN THE DISCUSSION ABOUT AGE OF CRIMINAL RESPONSIBILITY IN BRAZIL: ADOLESCENT OFFENDERS IN FOCUS

Dulce Elena Coelho Barros<sup>1</sup>

decbarros@hotmail.com

**Resumo:** O material analítico deste artigo é uma entrevista realizada com o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa pela RISOLIDARIA, programa da Fundação Telefônica que visa fortalecer o trabalho dirigido à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Nosso objetivo é o de compreender a constituição discursiva do adolescente infrator quando o mesmo é identificado relativamente aos dispositivos legais que o representam e às instituições que desenvolvem ações, pensamentos e práticas voltadas para o problema social em foco. Este estudo de caso parte do princípio adotado pela Análise Crítica de Discurso (ACD), qual seja, a língua é um instrumento político contra a injustiça social. É a partir dessa perspectiva teórico-metodológica que se assentam as reflexões empreendidas.

**Palavras chave:** ACD. Adolescente infrator. Pedagogia social. Dispositivos legais.

**Abstract:** The analytical material of this article is an interview held with the educator Antonio Carlos Gomes da Costa by RISOLIDARIA, a program of the Fundação Telefônica which aims to strengthen the work directed to the protection of the rights of children and adolescents. Our goal is to understand the discursive construction of the adolescent offender when he is identified in relation to the legal provisions which represent institutions that develop actions, thoughts and practices geared to the social problem in focus. This case study part of the principle adopted by the critical discourse analysis (ADC), the language is a political instrument against social injustice. The Current analysis and reflections undertaken are arisen from this methodological and theoretical perspective.

**Key words:** ACD. Adolescent offender. Social pedagogy. Legal provisions.

### 1 Introdução

Neste estudo, que se faz em consonância com os aspectos teórico-metodológicos da Análise Crítica do Discurso (ACD), apresento como material analítico uma entrevista realizada com o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa pela RISOLIDARIA, programa da

---

<sup>1</sup> Professora Associada do Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias e membro do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Letras – estudos do texto e do discurso, na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Faz parte do Grupo Brasileiro de Estudos de Discurso, Pobreza e Identidades, integrado à REDLAD (Rede Latino Americana de Estudos do Discurso/ CNPq), sob a coordenação da Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Denize Elena Garcia da Silva (UnB).

Fundação Telefônica que visa fortalecer o trabalho dirigido à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Essa peça textual-discursiva encontra-se formulada/composta numa relação intertextual com o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Doutrina da Proteção Integral da ONU, os Conselhos Tutelares, a Justiça da Infância e da Juventude, o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e ONGS (Organizações não Governamentais). Essa materialidade disposta no relato interativo configurador deste estudo de caso permite compreender as imbricações de aspectos políticos, jurídicos e pedagógico-sociais que encabeçam as discussões sobre a maioridade penal brasileira.

À luz dos significados identificacionais da linguagem (FAIRCLOUGH, 2001), que permitem compreender o modo como aspectos relativos à identidade dos sujeitos sociais são representados discursivamente, busco discutir os mecanismos de constituição discursiva do adolescente infrator, quando é identificado pelo pedagogo, frente aos dispositivos legais e às instituições por ele referidas ao longo da entrevista. Justifico a pertinência desse movimento analítico-interpretativo e dos resultados obtidos, frente ao papel interventor da pesquisa em ACD na busca pela mudança no modo pelo qual os sujeitos sociais em foco vêm sendo referidos/discursivizados de forma negativa/estigmatizada, quando o tema é a redução da maioridade penal brasileira.

## **2 O adolescente em conflito com a lei: dimensões políticas, jurídicas e pedagógicas**

A premissa de que os adolescentes infratores contabilizam parcela considerável dos sujeitos sociais promotores da violência no país atravessa os discursos produzidos acerca do tema da redução da maioridade penal brasileira. Esses discursos vêm materializados em textos/gêneros textuais que são, por sua vez, distribuídos em meio aos mais variados meios de comunicação e consumidos à luz do preceito da existência de uma relação direta entre uma suposta impunidade relativa às práticas contraventoras e o acirramento da violência social experimentada. Princípios esses que, por sua vez, se coadunam com ideais calcados nos princípios democráticos que regem as estruturas sociopolíticas da nação.

A proposta de redução da maioridade penal discutida há algum tempo no Brasil configura um tema que propicia amplo e intenso debate na esfera do Poder Legislativo, cujo alcance se faz sentir nos discursos proferidos/formulados pela opinião pública. Esse tema costuma vir à tona de forma mais viva, contundente e sensacionalista, quando temos um crime “de repercussão” nacional envolvendo adolescentes. Nestes momentos, os meios de

comunicação de massa clamam por encarceramento, penas exemplares e cumprimento de sanções em sua integralidade. Numa cantilena sem fim, levam à construção de um verdadeiro pânico moral, no sentido atribuído por Anthony Giddens (2005, p. 171) à expressão que, segundo o estudioso, serve para descrever uma reação exagerada, inspirada na mídia em relação a determinado grupo ou tipo de comportamento humano.

O Diário do Congresso – ano XLVIII, n. 179 – do dia 27 de outubro de 1993 (Seção1) registra (Ata 177, sessão solene, matutina, p.23062) o Projeto de Emenda à Constituição (PEC 171/93)<sup>2</sup> que visa alterar a redação do artigo 228 da Constituição Federal (Imputabilidade penal do maior de dezesseis anos) apresentado pelo Deputado Benedito Domingos (PP-DF) no dia 19 de agosto de 1993. O texto substitutivo (PEC 171-A/93) – adotado pela Comissão, presidida pelo Deputado André Moura, instituída para dar prosseguimento à Proposta de Emenda à Constituição nº 171 de 1993 – foi aprovado, em segundo turno, no dia 2 de julho de 2015. Foram computados 320 votos favoráveis, 152 votos contrários e 1 abstenção. A PEC aprovada altera a redação dos artigos 228 e 227 da Constituição Federal.

Sendo assim, o artigo 228 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 228/ Art. 1º São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos sujeitos às normas da legislação especial, ressalvados os maiores de dezesseis anos nos casos de: – crimes previstos no art. 5º, inciso XLIII; II – homicídio doloso; III – lesão corporal grave; IV – lesão corporal seguida de morte; V – roubo com causa de aumento de pena. Parágrafo único. Os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos cumprirão a pena em estabelecimento separado dos maiores de dezoito anos e dos menores inimputáveis. (Nota do Relator Deputado LAERTE BESSA).

O artigo 227 da Constituição Federal passa a vigorar com a redação:

Art. 227

.....  
§ 9º /Art. 2º O Estado instituirá políticas públicas e manterá programas destinados ao atendimento socioeducativo e à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, com a destinação de recursos específicos para tal finalidade, vedado o contingenciamento das dotações consignadas nas leis orçamentárias anuais; Art. 3º A União, os Estados e o Distrito Federal criarão os estabelecimentos a que se refere o art. 1º desta Emenda à Constituição; Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação. Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015. (Nota do Relator Deputado LAERTE BESSA).

O texto (PEC 171-A/93) aprovado na Câmara dos Deputados foi enviado para o Senado Federal e, até o presente momento, aguarda sua apreciação. Cumpre salientar que, ao

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD27OUT1993.pdf#page=10>>. Acesso em: 23 maio 2017.

invés de deliberar sobre a decisão dos deputados, o Senado Federal, sob a presidência do Senador Renan Calheiros, envia, na contramão, uma Ementa que visa alterar o Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e 12.594, de 18 de janeiro de 2012 (SINASE). Essa Ementa aprovada no Plenário do Senado Federal e remetida à Câmara dos Deputados em 04/08/2015 estabelece que: a- é circunstância agravante a prática do crime com a participação de menor de 18 anos de idade; b- que o ECA se aplica excepcionalmente a pessoas entre 18 e 26 anos de idade; c- que poderá ser adotada a medida socioeducativa de internação em Regime Especial de Atendimento, após os 18 anos de idade, pelo período máximo de 10 anos.<sup>3</sup>

Traçado o perfil dos últimos acontecimentos, voltemos nossos olhos, primeiramente, para um conjunto de textos produzidos para serem levados ao plenário da Câmara Federal entre os anos 2012 e 2014<sup>4</sup>, antes, portanto, das decisões do Congresso e do Senado. Estudos realizados previamente por mim (BARROS, 2015) demonstram que, no decorrer desse período, é possível apurar 20 discursos favoráveis à redução da maioria penal brasileira e 8 desfavoráveis. Conforme destaco naquele momento, ecoam nos discursos favoráveis à redução da maioria penal brasileira as seguintes premissas ou argumentos relativos aos sujeitos sociais considerados, pela lei vigente, imputáveis:

- podem trabalhar, contratar, casar, ter filhos, matar, roubar, votar;
- não podem responder pelos seus crimes;
- têm discernimento bastante para saber o que é certo e o que é errado;
- estão mais conscientes;
- tiveram sua maioria civil reduzida;
- podem exercer sua cidadania, através do voto, a partir dos 16 anos;
- quando se estabeleceu, em 1940, a maioria penal aos 18 anos, o jovem e o adolescente tinham pouquíssimo conhecimento;
- tinham pouquíssima capacidade de discernir entre o que era certo e o que era errado;
- aptos a votar, a exercer atividade comercial, a escolher uma profissão e a trabalhar;
- não têm reconhecida a plenitude do desenvolvimento intelectual para fins penais;

---

<sup>3</sup>Íntegra do documento disponível em:

<<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4522955&disposition=inline>>.

<sup>4</sup> Os discursos referidos encontram-se, na íntegra, em: <<http://www2.camara.leg.br/deputados/discursos-e-notas-taquigraficas>>.

- reivindicam autonomia para gerir sua própria vida, tomar suas próprias decisões - e as tomam!
- mas quando deveriam ser chamados a responder pelas consequências, são genericamente acobertados pela inimputabilidade.

Esses são apenas alguns recortes tomados dos discursos produzidos no Plenário da Câmara Federal e, não raro, recorrentes nos nossos meios de comunicação de massa, com os quais deparamos sempre que o tema redução da maioria penal volta à baila no contexto, principalmente, das discussões acerca da problemática da violência social vivenciada pela sociedade brasileira na atualidade. Sabemos também que povoa os discursos distribuídos pelos meios de comunicação a premissa de que os jovens infratores são, em grande parte, responsáveis pelo aumento da criminalidade no país.

Por outro lado, nos discursos daqueles que se posicionam desfavoravelmente à redução da maioria penal brasileira, destaca-se ser possível deparamos com os seguintes argumentos/pontos de vista:

- a redução da idade penal é incompatível com a doutrina da proteção integral dos adolescentes;
- a doutrina da proteção integral dos adolescentes está assegurada na Constituição, no Estatuto da Criança e do Adolescente e nos tratados internacionais;
- adolescentes em conflito com a lei devem ter garantias para que possam se recuperar e não cometerem mais qualquer violência;
- a redução da idade penal é inconstitucional;
- o sistema constitucional reconhece prioridade e proteção especial a crianças e adolescentes;
- essa redução, se realizada, perverte a racionalidade, e o princípio constitucional retira o tratamento especial conferido a todos os adolescentes;
- há violação da cláusula pétrea do direito ou garantia referente à vida, à liberdade e à igualdade, que está na nossa Constituição, art. 5º, Título II, dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos;
- afronta compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, que são constitucionais porque foram aprovados pelo Parlamento brasileiro, em dois turnos, e promulgados pela Presidência da República - tem *status* de Constituição;
- está na contramão do que se discute na comunidade internacional;

- reduzir a idade penal significa colocar criança que não se recupera e não se ressocializa na cadeia;
- a família, a sociedade, a comunidade, o poder público devem assumir a responsabilidade quanto ao que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, que é dar prioridade absoluta à garantia da proteção e do socorro à criança e ao adolescente, que precisam ter educação, saúde, vida digna e liberdade;
- o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) deve ser implementado;
- é necessário combater o crime organizado, combater aqueles que estão recrutando jovens, que os estão aliciando, que estão transformando a criança e o adolescente em "aviãozinho", aquele que é usado também para outras atividades criminosas;
- colocar adolescentes num sistema apodrecido, corrompido é brincar de fazer política;
- os menores em conflito com a lei vivem em jaulas, em situação de completa insalubridade, o que dificulta a sua recuperação.

À luz dessa descrição empreendida por Barros (2015), compreende-se que as práticas discursivas de natureza política, relativas, portanto, aos jovens em situação de contravenção, se realizam sob a égide das dimensões ou esferas discursivas de ordem jurídica e pedagógica, que servem de aporte para as discussões no âmbito deste enfoque.

### **3 Imbricações dos discursos jurídico e pedagógico**

No âmbito da discussão da redução da maioridade penal, o discurso pedagógico está diretamente ligado ao discurso jurídico. A partir do ano de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o atendimento direcionado às crianças e aos adolescentes foi inteiramente reorganizado e assumiu uma nova dimensão. Com o objetivo de determinar os direitos e deveres da criança e do adolescente, esse estatuto dispõe sobre a sua proteção integral. A partir da criação desse texto de natureza jurídico-pedagógica, passa a vigorar a máxima de que esses sujeitos sociais são, acima de tudo, sujeitos de direito. Conforme preconiza seu artigo 15º: “A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas, em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis”.

A partir daí, as políticas sociais e educativas geradas sob o viés do ECA devem/deveriam conceber o adolescente autor de atos infracionais como um sujeito com

necessidades peculiares. Isso porque sua formulação é encabeçada pela Doutrina de Proteção Integral do adolescente que, por sua vez, sustenta a Convenção Internacional dos Direitos da Criança – conjunto de normas internacionais voltadas para a promoção e a defesa dos direitos da população infantojuvenil. Nesse viés, estando as crianças e adolescentes em processo de desenvolvimento, passa a ser responsabilidade da família, da sociedade e do Estado por eles zelarem. O entrave encontrado na relação travada entre os preceitos do ECA e discurso jurídico encontra-se no fato, propiciamente referendado por Oliveira (1999, p. 77), qual seja, “[...] onde o ECA prevê a excepcionalidade, promotores e juízes, pela ação, advogados pela omissão e técnicos pela reconstrução científica da figura do delinquente apreendem a regra, transformando a internação em regularidade.”

É justamente sobre a forma como o pedagogo entrevistado se posiciona frente aos diversos textos de lei, práticas e instituições – por ele referidas ao longo da entrevista selecionada – que me debruçarei nesta reflexão. Meu intuito é compreender a constituição discursiva do jovem infrator, quando é identificado relativamente aos dispositivos legais que os representam e às instituições que desenvolvem ações, pensamentos e práticas (regimes de atendimento) voltadas para o problema social em foco. Dentre os elementos do conjunto que formatam o dizer do pedagogo destacam-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Doutrina da Proteção Integral da ONU, os Conselhos Tutelares, a Justiça da Infância e da Juventude, CONANDA<sup>5</sup> (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) e ONGS (Organizações não Governamentais). Atravessam, também, o seu modo de discursivizar em defesa do jovem em conflito com a lei considerações acerca das chamadas medidas de proteção ou protetivas, bem como considerações acerca das medidas socioeducativas e das políticas sociais básicas e focalizadas.

#### **4 Estudos discursivos e identitários: o adolescente em conflito com a lei**

No que tange à temática das identidades sociais, cabe-nos aqui destacar que a concepção de discurso cunhada por Fairclough compreende as práticas linguístico-discursivas como meio pelo qual construímos e significamos o mundo através da construção de identidades sociais, das relações sociais e dos sistemas de conhecimento e crença. Para Fairclough (2001), a construção das identidades é um fenômeno essencialmente ideológico.

---

<sup>5</sup>O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA é um órgão colegiado permanente de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da lei no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Integra a estrutura básica da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

Nesse sentido, o debate sobre a construção das identidades sociais, como um dos possíveis efeitos do discurso sobre o corpo social, reveste-se de suma importância no que concerne à tarefa almejada pelos estudos críticos da linguagem, a saber, a mudança social. Diversos são os pressupostos teóricos sobre identidade que possibilitam articular a um só tempo as práticas linguísticas, discursivas e socioculturais. Conforme destaque em estudo anterior (BARROS, 2015), para alguns estudiosos, identidades são:

a- construções advindas das atividades sociodiscursivas, das quais emergem uma multiplicidade de papéis sociais (OCHS, 1993); b- construídas na língua e através dela no jogo da interação social (GUMPERZ, 1982); c- não são um todo estável e homogêneo, mas uma produção em permanente estado de fluxo, o que significa não serem fixas ou categóricas (RAJAGOPALAN, 1998); d- aquilo que é definido nos e pelos discursos que envolvem uma pessoa ou nos quais ela circula. (MOITA LOPES, 2003).

Estudos empreendidos relativamente ao tema identidades, no bojo dos estudos culturais e discursivos, permitem ver que a identidade e a diferença estão intrinsecamente relacionadas pelo vínculo entre representações simbólicas e sociais e representações linguístico-discursivas.

Assim, essas definições podem explicar o processo de construção de identidade de classes, bem como as diferenças de classe e gênero podem ser omitidas nos processos de construção identitária, da mesma forma como é feito na construção de discursos ideológicos.

Os sujeitos da linguagem sempre falam a partir de uma posição histórica e cultural específica, no exercício de suas práticas, papéis e posições sociais são simbolicamente marcados. Essas posições, papéis e práticas ficam mais evidentes quando se pensa as relações de poder que atravessam os discursos proferidos acerca do adolescente infrator, e que são incorporadas nos modos de representação discursiva desses sujeitos sociais. De acordo com Woodward (2000):

A homogeneidade cultural promovida pelo mercado global pode levar ao distanciamento da identidade relativamente à comunidade e à cultura local. De forma alternativa, pode levar a uma resistência que pode fortalecer e reafirmar algumas identidades nacionais e locais ou levar ao surgimento de novas posições de identidade (p. 21).

Historicamente, algumas identidades foram mantidas às margens da história, como os negros, mulheres e homoafetivos, em favor do privilégio da heteronormatividade, do machismo e do racismo. Apesar dos movimentos sociais que reivindicaram os direitos dessas e de várias outras minorias, as relações de poder que antes prevaleciam incontestavelmente,



hoje se mantêm difundidas nos valores da sociedade, o que explica, por exemplo, a exclusão de determinados sujeitos sociais, como os adolescentes infratores, que, na sua grande maioria, vivem em periferias, são negros ou pardos e têm/possuem baixo nível de escolaridade.

Refletir em termos da identidade e da diferença implica considerar as noções essencialista e não essencialista. À primeira, vista como um conjunto de características comuns aos sujeitos sociais, e à segunda vista, como um conjunto de características que diferenciam sujeitos sociais.

Fatores como o meio onde as crianças e adolescentes crescem e se desenvolvem, a classe social à qual pertencem, a falta de oportunidades negadas para si e sua família unem-se às diferenças que o jovem em situação de minoria percebe entre si e a grande parte da sociedade abastada, fortemente enaltecida pela mídia formadora de opiniões e visões de mundo.

Considerando o papel da mídia na formação dos sujeitos sociais, cada vez que o seu conteúdo representa ricos e brancos como bem-sucedidos, detentores, por sua vez, do poder hegemônico, se enaltece e fortalece uma identidade advinda de práticas e posicionamentos não acessíveis aos vulneráveis sociais. No desejo de fazer parte dessas representações sociais, muitas vezes, o jovem infrator trilha caminhos ilegais que o marginalizam ainda mais. Contudo, as identidades difundidas pelos discursos de maior apreço social podem explicar, em parte, o conflito de identidade experimentado por essa parcela da sociedade.

Em palavras de Ramos (1991, p. 55), há, por parte do aparelhamento estatal e da mídia, a produção:

[...] de um verdadeiro “clima” de guerra, no qual o delinquente, que pertence a uma classe social escassamente privilegiada, é encarado como um adversário a ser eliminado através de respostas penais draconianas, discurso penal assinalado pela demagogia, pela criação de tipos penais sem qualquer critério científico para atender necessidades circunstanciais ou, muito pior, para obter, da população, condutas ou omissões de condutas.

Os discursos que carregam em si a premissa da necessidade de criação de um direito penal do terror se opõem àqueles que veem nas práticas e medidas socioeducativas o *modus operandi* no tratamento do problema social da delinquência juvenil.

## **5 Adolescente infrator sob o foco do discurso pedagógico: estudo de caso**

Em consonância com as pedagogias das medidas socioeducativas, costuma-se pensar o sujeito adolescente em conflito com a lei enquanto moldável e, portanto, passível de

recuperação. Cometer um ato infracional não remete, inexoravelmente, a uma relação direta com o mundo do crime. Ao invés de se apregoar sanções e se instituir penas, aposta-se na educação como meio intervencionista, consciente e intencional, sobre as práticas contraventoras. A intervenção consciente e intencional, por meio das práticas pedagógicas, visa ao desenvolvimento psíquico-social e humano dos educandos.

Para os educadores sociais, a ação intencional de educar é sempre contextualizada e dialética. Por um lado, o educando não é um ser passivo, mas interativo, coparticipante do seu processo de desenvolvimento. Por outro, dependente daqueles com os quais interage. Sentir-se seguro, acolhido, reconhecido enquanto sujeito merecedor de respeito, atenção e consideração é a primeira condição para entrar num processo de busca de construção de si mesmo. Nesse sentido, atitudes repressivas, sanções destituidoras da dignidade humana costumam ser vistas com desprezo pelos educadores, posto que embargam o “encontro” do ser consigo mesmo (eixo da ética).

Conforme salienta Arendt (2002, p. 102):

O eu é a única pessoa de quem não posso me separar, que não posso deixar, com quem estou fundido. Logo, “é muito melhor estar em desacordo com o mundo todo do que, sendo um, estar em desacordo comigo mesmo”. A ética, não menos do que a lógica, tem sua origem nessa afirmação, pois a consciência, em seu sentido mais geral, também se baseia no fato de que posso estar de acordo ou em desacordo comigo mesmo; isso significa que não só apareço para os outros, mas para mim mesmo.

Aspectos da negação da representação desse “eu interior”, no tratamento da questão da delinquência juvenil, via estratégias e procedimentos operacionais, vêm expressos de modo peculiar na entrevista<sup>6</sup> realizada pela “**Promenino Fundação Telefônica**” com o pedagogo Antônio Carlos Gomes da Costa. Nossos olhos se voltam, neste momento, para essa peça discursiva, da qual extrairemos enunciados comprobatórios de que, à luz do discurso pedagógico, o sujeito adolescente infrator é, acima de tudo, sujeito de direito, tal como estipulam o Estatuto da criança e do adolescente – ECA e o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE<sup>7</sup>, que vem reafirmar a diretriz do ECA relativa à natureza pedagógica das medidas socioeducativas, posto que: a- “objetiva primordialmente o desenvolvimento de uma ação socioeducativa sustentada nos princípios dos direitos humanos;

---

<sup>6</sup>Disponível em: <[www.promenino.org.br/servicos/biblioteca/entrevista-com-o-pedagogo-antonio-carlos-gomes-da-costa](http://www.promenino.org.br/servicos/biblioteca/entrevista-com-o-pedagogo-antonio-carlos-gomes-da-costa)>. Acesso em: 23 maio 2017.

<sup>7</sup> Disponível em: <<http://conselhodacrianca.al.gov.br/sala-de-imprensa/publicacoes/sinase.pdf>>.

b- Defende, ainda, a ideia dos alinhamentos conceitual, estratégico e operacional, estruturada, principalmente, em bases éticas e pedagógicas”. (SINASE, 2006, p. 16).

A entrevista em foco, realizada pela RISOLIDÁRIA<sup>8</sup> com o pedagogo Antonio Carlos Gomes da Costa, apresenta trinta e três perguntas e respostas que, nos limites deste estudo, não serão reproduzidas na íntegra. Foram selecionadas para análise e discussão as perguntas de número 1 até a pergunta de número 8. Na sequência, extraímos ainda as perguntas de número 17, 18 e 24. Na sua grande maioria, as respostas aparecem na íntegra, no entanto, das respostas às questões 1, 7, 18 e 24 foram extraídos apenas fragmentos.

**Pergunta 1- O que é a doutrina de proteção integral?**

As crianças e adolescentes **são** sujeitos de direitos exigíveis com base na lei (...); **não conhecerem** suficientemente seus direitos, **não terem** condições de suprir por si mesmos suas necessidades básicas, **serem pessoas** em condição peculiar de desenvolvimento (...); **possuírem** um valor intrínseco (**são** seres humanos integrais em qualquer fase de seu desenvolvimento) e [**possuírem**] um valor projetivo (**são** portadores do futuro de suas famílias, de seus povos e da espécie humana (...)); O conjunto de direitos fundamentais **a ser promovido** pelas gerações adultas se divide em três elencos básicos: o **Direito à Sobrevivência** (vida, saúde, alimentação), o **Direito ao Desenvolvimento Pessoal e Social** (educação, cultura, lazer e profissionalização) e o **Direito à Integridade Física, Psicológica e Moral** (dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária); O conjunto de situações de risco pessoal e social ou de circunstâncias especialmente difíceis, fatores em relação aos quais as crianças e adolescentes **devem ser protegidos** (colocados a salvo) são: a negligência, a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão.

Ao responder à questão 1 o entrevistado traça um perfil identitário dos sujeitos objeto de seu discurso, a saber, crianças e adolescentes, intimamente relacionado a seus direitos, natureza de indivíduos em desenvolvimento, vulnerabilidade e papel no que concerne à formação das sociedades futuras. Essa identidade se constrói com base na necessidade de promoção, por parte dos adultos, das condições propícias ao seu desenvolvimento com base naquilo que lhes é de direito, bem como na premissa da proteção. No entanto, o texto produzido volta-se mais vivamente para a identidade dos instrumentos que regem/deveriam reger a vida desses sujeitos na sociedade. Esses instrumentos, enquanto práticas se mostram como elementos primordiais às práticas sociais de tratamento, principalmente, da problemática que envolve o adolescente em conflito com a lei. São os aspectos da estrutura social vigente, no interior da qual esses sujeitos sociais se veem representados, que não possibilita a promoção ou o acesso aos direitos que lhes assistem, que perpassam os limites dos argumentos expostos pelo entrevistado.

<sup>8</sup> O RISolidária trata-se de um programa da Fundação Telefônica que visa fortalecer o trabalho dirigido à proteção dos direitos da criança e do adolescente. Disponível em: <www.risolidaria.org.br>.

**Pergunta 2- Qual o DNA dessa doutrina, ou seja, os princípios que a estruturam?**

O atendimento desses direitos na Doutrina da Proteção Integral da ONU se rege pelos dois princípios básicos da Declaração Universal dos Direitos Humanos: (i) **são direitos universais**, pois referem-se a todas as crianças e adolescentes, sem exceção alguma, (ii) **são direitos indivisíveis**, pois não podem ser aplicados de forma parcial. Daí esta doutrina ser conhecida como Doutrina da Proteção Integral.

Vejam que tal doutrina ganha corpo fundamentada na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Nesse ponto, em meio aos argumentos sustentados pelo entrevistado, revela-se a **interdiscursividade** com a primeira doutrina do nosso sistema jurídico, denominada de situação irregular, na qual a criança e o adolescente só eram percebidos quando estavam em situação irregular, ou seja, não estavam inseridos dentro de uma família, ou teriam atentado contra o ordenamento jurídico. Sendo assim, posicionamentos e valores discriminatórios passam a ser questionados e, com isso, os sujeitos sociais em conflito com a lei/situação de vulnerabilidade se veem representados em par de igualdade com aqueles que se apresentam em situação regular.

**Pergunta 3- Como se aplica essa doutrina?**

- A aplicação da Doutrina da Proteção Integral implica e **requer um conjunto articulado de ações por parte do Estado e da sociedade**. Estas ações podem ser divididas em quatro grandes linhas: 1. **Políticas Sociais Básicas**, direitos de todos e dever do Estado, como educação e saúde; 2. **Políticas de Assistência Social**, para quem se encontra em estado de necessidade temporária ou permanente, como os programas de renda familiar mínima; 3. **Políticas de Proteção Especial**, para quem se encontra violado ou ameaçado de violação em sua integridade física, psicológica e moral, como os programas de abrigo; 4. **Políticas de Garantia de Direitos**, para quem precisa pôr para funcionar em seu favor as conquistas do estado democrático de direito, como, por exemplo, uma ação do Ministério Público ou de um centro de defesa de direitos.

Note-se que Estado e sociedade são configurados enquanto instituições do fazer/agir que demandam, necessitam, clamam por um conjunto de políticas que, conforme atestam as entrelinhas compreendidas na resposta dada, muitas vezes são fomentadas e requeridas mas não aplicadas ou negadas, posto que se fala em linhas norteadoras desse fazer/agir, a saber, o conjunto de políticas arroladas. Reverbera aqui o discurso da desconsideração do fato de que as práticas contraventoras de alguns adolescentes se devem à falta/não implementação das políticas necessárias ao ordenamento social. Veremos a seguir que o adolescente, enquanto infrator passa a ser apresentado/representado frente às falhas estruturais das instituições (direito e educação) e práticas voltadas para a necessária, e almejada, defesa dos seus direitos, à luz das fragilidades que o afetam. Há de se perceber aqui um desalinhamento entre as práticas sociais efetivas e os elementos dos sistemas, dentre eles as políticas sociais e as

políticas protetivas, que abarcam as estruturas necessárias à mudança na ordem social, que afeta de modo peculiar os adolescentes infratores.

Esse viés assumido pelas discussões aqui apresentadas coaduna com a perspectiva da ACD, que vê nas práticas discursivas formas de representação e de significação do mundo da vida. Os efeitos constitutivos do discurso sobre o corpo social/sociedade mostram-se estampados nas identidades sociais construídas, nas posições assumidas pelos sujeitos relativamente às suas práticas, nos tipos de “eu” que reverberam em uníssono nas práticas discursivas situadas/contextualizadas.

**Pergunta 4- Como isso se aplica na vida de uma criança ou adolescente?**

**Quando** uma criança ou adolescente está atendido adequadamente por sua família e pelas políticas sociais básicas, podemos afirmar **que seu direito à proteção integral está assegurado. Quando** uma criança ou adolescente se encontra em estado de necessidade temporária ou permanente, **ele passa a ser credor de atendimento pela política de assistência social. Quando** uma criança ou adolescente se encontra diante de uma situação que ameaça ou viola sua integridade, **ele precisa com urgência de proteção especial.** Finalmente, **quando** uma criança ou adolescente se encontra envolvido num conflito de natureza jurídica, sua proteção integral **requer o acionamento das políticas de garantia de direitos.**

Nesta questão, as circunstâncias de modo encabeçadas pela forma/conjunção condicional, “quando” relativiza as práticas que incidem sobre os sujeitos focalizados. Em meio a esse processo de relativização, apenas o primeiro enunciado consegue dar conta de retratar os sujeitos sociais em foco posicionados no *superávit* das políticas sociais e protetoras. As próximas três afirmativas dão conta de mostrar que, na verdade, o discurso do pedagogo entrevistado se volta para aqueles posicionados no *déficit* das políticas sociais, protetoras e provedora de direitos.

**Pergunta 5- Como o ECA define essa política de atendimento?**

O artigo 86 do ECA assim define a política de atendimento: "A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de **ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**"

Mais uma vez, assim como na resposta à questão de número 4, é a identidade das instituições e seus mecanismos garantidores da governabilidade por meio de práticas situadas, inter-relacionadas e integradas, que vem sendo colocados em xeque nos argumentos expressos na entrevista.

**Pergunta 6- Como esse conceito se desdobra em termos mais práticos?**

Esta política se desdobra em quatro grandes **linhas de ação**, conforme o artigo 87. Linhas estas que - segundo **nosso entendimento** - podem ser assim representadas: A implementação dos programas e ações em cada uma dessas quatro linhas de ação da política de atendimento é regida por um conjunto de seis diretrizes básicas, contidas no artigo 88 do ECA.

São as linhas de frente, de ação e de enfrentamento, pautadas em um conjunto de diretrizes do fazer/agir, que devem/deveriam intervir sobre a problemática sociopolítica enfrentada, quando da vontade de se dar às crianças e adolescente as garantias que lhes são imputadas mediante os textos de lei e mediante, também, o potencial gerativo da política instituída pelo ECA, vislumbrado pelo pedagogo inquirido.

Adiante, na pergunta 7: “*Como você caracteriza o perfil dessa política, para que possamos visualizá-la melhor?*”, as palavras de ordem arroladas na resposta são: *municipalização, criação, participação, manutenção, integração, agilização, mobilização, descentralização, focalização, sustentação e promoção*. Esses termos nominalizados dão conta de mostrar as falhas caracterizadoras do próprio sistema organizacional, que deveria integrar-se por meio de políticas que se voltassem efetivamente para os jovens/adolescentes.

**Pergunta 8- Como as medidas de proteção e as medidas socioeducativas podem ser vistas neste contexto?**

As medidas de proteção e socioeducativas - nesse contexto - são as decisões dos conselhos tutelares e dos juízes da infância e da juventude aplicadas às crianças e **adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos**, e aos **adolescentes em conflito com a lei** em razão do cometimento de ato infracional. Em ambos os casos, os programas e ações a serem desenvolvidos são programas e ações estruturados no marco da proteção especial.

Reforça-se, nessa resposta, a necessidade da criação de políticas, programas e ações que visem impossibilitar práticas arbitrárias de tratamento dos jovens/adolescentes condizentes, portanto, com o respeito aos direitos humanos e à proteção especial. Nesse contexto, compreende-se que o destino dos adolescentes em conflito com a lei depende de tomadas de decisões que passem pelo crivo do reconhecimento desses sujeitos enquanto sujeitos de direito.

Ao voltarmos nossos olhos para as perguntas de número 9 até a pergunta de número 16 da entrevista em foco neste estudo, veremos ser possível arrolar um conjunto expressivo de palavras cujo léxico pertence ao campo associativo da integração, a saber: *sistemas estruturados, redes de atendimento, entidades que devem se integrar, regimes de atendimento, organização, regimentos, normas e estruturação, planejamento e execução*.

Compreende-se, nesse passo, a necessidade de se pensarem e definirem estratégias de ação que permitam a implementação de um sistema articulado, que possibilite o funcionamento das instituições em rede. Nesse sentido, apontam-se aqui as falhas a serem superadas, as lacunas a serem preenchidas, para que medidas protetivas e socioeducativas sejam, efetivamente, levadas a cabo como forma ou meio passível de resgate dos sujeitos vulneráveis, ou recuperação daqueles em situação de conflito com a lei. Seria a falta desse sistema estruturado em rede de práticas o verdadeiro problema a ser atacado e referido, quando o assunto envolve as ações contraventoras dos adolescentes.

Pergunta 17-**Uma questão que frequentemente se levanta é a seguinte: devem os programas de educação, saúde, lazer, e profissionalização do município serem[*sic*] obrigados a se registrar no CMDCA?**

A educação, a saúde, a recreação, o esporte, o lazer e a cultura são políticas cuja missão é abranger o conjunto da população infantojuvenil, ou seja, sua cobertura **deve ser universal**. A política de assistência social **deve ser focalizada** "naqueles que dela necessitam", ou seja, crianças, adolescentes e famílias que estejam em estado de necessidade. As políticas de proteção especial **devem ter seu foco** nas crianças e adolescentes violados ou ameaçados de violação em seus direitos. Já às políticas de garantias de direitos **cumpram colocar as conquistas** do estado de direito para funcionar em favor da população infantojuvenil em relação aos seus direitos individuais e coletivos.

O foco da resposta dada se volta para as políticas sociais. Tais políticas são implementadas com o intuito de promover "o bem-estar do cidadão", dos sujeitos de direito. No enunciado produzido, arrolam-se como determinantes da chamada política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente quatro linhas de ação, a saber: a- políticas sociais básicas; b- políticas de assistência social; c- políticas de proteção especial; d- políticas de garantias de direitos. Atesta-se, assim, a tomada de posição do pedagogo pelo reforço da ideia de um todo articulado necessário ao enfrentamento da promoção e defesa dos direitos dos sujeitos em foco. Os modalizadores deônticos *deve*, *devem* e *cumpram* sinalizam propriedades essenciais do objeto do discurso "políticas" pautadas na necessidade, na obrigação e no dever. A percepção por parte do pedagogo de que tais políticas necessitam se pautar na concepção dessas práticas como obrigatórias, mas que, no entanto, não seguem esse curso, mostra-se no excerto da resposta à próxima questão.

**Pergunta 18- A proteção especial é uma parte da proteção integral?**

(...) Na prática, no entanto, o que ocorre é que as **violações e ameaças de violações aos direitos das crianças e adolescentes** abrangem - como bem salienta o artigo 87 - as quatro grandes linhas de ação da política de atendimento. [...]

Vejamos, portanto, que ecoa no discurso do pedagogo as marcas de um “sujeito” violado em seus direitos, vítima das práticas desarticuladas entre si, alheias às normas, aos princípios e às convenções. Conforme sugere Fairclough (2001, p. 91), em consonância com a discussão de Foucault sobre a formação discursiva dos objetos, sujeitos e conceitos, o discurso contribui para a constituição de todas as dimensões da estrutura social. O discurso do pedagogo não apenas reverencia as necessidades de ataque às práticas segregadoras, falhas, destituídas de uma estrutura verdadeiramente funcional, mas contribui, também, para uma ressignificação dos próprios sujeitos sociais em foco neste estudo.

**Pergunta 24- Qual o benefício de todo esse esforço para a política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente?**

(...)Os programas, devido à falta de uma regulamentação vertebradora (regimento), estão estruturados segundo critérios subjetivos de seus formuladores e dirigentes e seu funcionamento freqüentemente colide com os ditames estabelecidos na legislação. Por outro lado, no **vácuo regulatório** deixado pela **ausência de uma lei de execuções das medidas socioeducativas**, no terreno baldio da **falta de um conjunto mais adequado de normas infra-legais**, prospera uma **expansão anárquica** de programas e ações com **baixíssimos níveis de institucionalidade**, configurando uma **política pública que padece de uma ineficiência crônica frente à magnitude e à complexidade da problemática que se propõe a enfrentar**. Termos como centros de convivência, casas de passagem, programas meninos de rua, centros de reabilitação, casas de apoio, casas abertas, casas de transição, aldeias, núcleos educacionais, comunidades educativas e terapêuticas, centros socioeducativos e tantos outros **proliferam** em nosso campo de atuação, abrigando sob o pálio dessas denominações **programas e ações de conteúdo e metodologia inteiramente díspares**. Ao contrário do que ocorre no âmbito das políticas sociais básicas - como educação e saúde - que têm serviços hierarquizados e bem estruturados, na **área da execução das medidas protetivas e socioeducativas campeia** o que poderíamos chamar de uma **ditadura da informalidade**, que **impede** a estruturação de um sistema de garantias de direitos digno desse nome.

Em resposta a essa questão, que serve como arremate deste estudo, o entrevistado avulta as falhas e fragilidades que cerceiam o conjunto de práticas pertinentes e desejáveis à promoção da defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Conforme vimos observando, é sobre a identidade das instituições que recai mais vivamente o discurso do pedagogo que insiste em marcar os deveres, supostamente negligenciados pelo conjunto de instituições, programas, ações que funcionam isoladamente. Defendendo a necessidade de ações conjuntas e em rede ao longo da construção de seus argumentos, nesse momento o entrevistado denuncia os baixos níveis de institucionalidade dos programas, serviços e ações voltadas para a tentativa de garantir direitos.



Nesse momento o entrevistado retrata claramente a verdadeira problemática que incide sobre o colocar em funcionamento as medidas protetivas e socioeducativas vislumbradas nos textos de lei.

Frente à magnitude e à complexidade da problemática a ser enfrentada pelas instituições relativamente à execução das medidas protetivas e socioeducativas, o entrevistado ressalta as expressões grifadas no fragmento analítico: *vácuo regulatório; terreno baldio; conjunto mais adequado de normas infra-legais; expansão anárquica de programas; ações com baixíssimos níveis de institucionalidade; política pública que padece de uma ineficiência crônica; programas e ações de conteúdo e metodologia inteiramente díspares; ditadura da informalidade, que impede a estruturação de um sistema de garantias de direitos digno desse nome.*

Sob o ponto de vista da ACD, o produtor dos textos configuradores, por sua vez, das práticas sociodiscursivas, é um agente/ator ideológico. Nesse sentido, essa é uma perspectiva que se coaduna com o Interacionismo Sociodiscursivo (ISD), postulado por Bronckart para o estudo dos gêneros/tipologias textuais. Para esse estudioso, a atividade de linguagem, que, para Fairclough, é uma forma de ação, representação e identificação sobre/dos sujeitos sociais, cria os mundos discursivos. De acordo com Bronckart (2006, p. 148), os mundos discursivos “[...] organizam as relações entre as coordenadas do mundo vivido do agente, as de sua situação de ação e as dos mundos construídos coletivamente”.

À guisa de conclusão, pode-se dizer que o relato interativo produzido pelo pedagogo inquirido na entrevista em foco apresenta, em sua infraestrutura, um conjunto de ideias, valores e conhecimentos que não apenas retrata aquilo que é vivenciado por esse sujeito de discurso, mas que também coloca em xeque/questiona os constructos sociodiscursivos relativos à constituição identitária dos sujeitos sociais em foco, a saber, promotores da violência, bandidos e, portanto, dignos de punições mais severas e draconianas. Isso porque, na verdade, a peça textual produzida esclarece, determina, traça o perfil das diferentes instâncias de agentividade (programas, grupos, instituições, normas) que entram em cena no tratamento do problema social vivenciado.

Enquanto ator ideológico (agente), o produtor do relato interacionista em foco (situação de ação), à luz da perspectiva da pedagogia social (mundo construído coletivamente), minimiza os efeitos dos dizeres/discursos que defendem a redução da maioria penal, que negam a situação de vulnerabilidade social dos adolescentes infratores, negam a sua condição de indivíduo em formação e desenvolvimento, desconsideram as penalidades e sanções,

previstas em leis, códigos e normas, a lhes serem impetradas, enfim, que insistem em não posicioná-los enquanto sujeitos de direito.

Encerro esse empreendimento acadêmico fazendo minhas as palavras (OLIVEIRA, 1999):

Os adolescentes considerados infratores transbordam nos excessos das ruas e casas, nas páginas de processos esquecidos em algum arquivo, nos inventários de culpas tecidos por neutralidades de toda ordem, transbordam, enfim, em uma sociabilidade autoritária reproduzida por eles e legitimada pelos defensores do combate ao mal-estar, que incapazes de dizer sim, insistem no não da moral do ressentimento, duplo fraterno da vingança e da educação pelo medo. (p. 75).

## Referências

ARENDDT, Hannah. **A dignidade da política**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2002.

BARROS, Dulce Elena Coelho. Discurso parlamentar favorável à redução da maioria penal brasileira: acontecimento persuasivo ou manipulatório? **Discurso e Sociedad**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 276-296, 2015. Disponível em: <<http://www.dissoc.org/ediciones/v09n03/>>. Acesso em: 13 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979**. Institui o Código de Menores. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1970-1979/L6697.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/L6697.htm)>. Acesso em: 13 mar. 2017.

BRASIL. **Lei nº. 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>. Acesso em: 10 mar. 2017.

BRASIL. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo – SINASE**. Brasília: CONANDA, 2006.

BRONCKART, Jean-Paul. Por que e como analisar o trabalho do professor. In: MACHADO, Anna Rachel; MATENCIO, Maria de Lourdes Meirelles (Orgs.). **Atividade de Linguagem, discurso e desenvolvimento humano**. Campinas: Mercado de Letras. 2006. p. 203-229

FAIRCLOUGH Norman. **Discurso e mudança social**. Brasília: Editora UnB, 2001.

GIDDENS, Anthony. **Sociologia**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

GUMPERZ, John Joseph. **Language and social identity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

MOITA LOPES, Luiz Paulo da. Socioconstrucionismo: discurso e identidades sociais. In: MOITA LOPES, Luiz Paulo da. (Org.) **Discurso de identidades: discurso como espaço de construção de gênero, sexualidade, raça, idade e profissão na escola e na família**. Campinas: Mercado das Letras, 2003. p. 13-38.

OCHS, Elinor. Constructing Social Identity: a language socialization perspective. **Research on language and social interaction**, [S.l.], v. 26, n. 3, p. 287- 306, 1993.

OLIVEIRA, Salete Magda de. Moral reformadora e a prisão de mentalidades: adolescentes sob o discurso penalizador. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 4, p. 75-81, 1999. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-88391999000400008](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88391999000400008)>. Acesso em: 03 mar. 2017.

RAJAGOPALAN, Kanavillil. O conceito de identidade em linguística: é chegada a hora para uma consideração radical. In: SIGNORINI, Inês. (Org). **Linguagem e identidade**: elementos para uma discussão no campo aplicado. São Paulo. Mercado das Letras, 1998. p. 21-45.

RAMOS, João Gualberto Garcez. **A inconstitucionalidade do direito penal do terror**. Curitiba: Juruá, 1991.

WOODWARD, Kathryn. Identidade e diferença: uma introdução teórica e conceitual. In: SILVA, Tomaz Tadeu da. (Org.). **Identidade e diferença**- a perspectiva dos estudos culturais. 2. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2000.